



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS
nº. 0648330/2019 212
Data 08/10/2019

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0648330/2019

PA COPAM Nº: 12489/2015/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: MTM MINERAÇÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 04.197.629/0003-96

EMPREENDIMENTO: MTM MINERAÇÃO EIRELI - EPP

CNPJ: 04.197.629/0003-96

MUNICÍPIO: Jampruca - MG

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude S 18° 25' 40" e Longitude W 41° 38' 28"

ANM/DNPM: 830.395/2006

SUBSTÂNCIA: Granito

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	PARÂMETRO	CLASSE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento.	Produção bruta: 6.000,00 m³/ ano	2
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento.	Área útil: 1,0 ha	
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.	Extensão: 0,905 km	

RECURSO HIDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 140935/2019

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ronan Nunes Moulin de Moraes – Engenheiro Ambiental - CREA ES 25.911/D - ART14201800000005330701.

AUTORIA DO PARECER	MA SP	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental	1.219.035-1	
De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0648330/2019

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em 08/07/2019, foi formalizado, na SUPRAM LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº. 12489/2015/002/2019, classe 2, Peso 0, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN COPAM nº. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor. Em consulta ao sítio do ANM/DNPM em 08/10/2019, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral nº. 830.395/2006 em nome de MTM MINERAÇÃO EIRELI - EPP.

O empreendimento MTM MINERAÇÃO EIRELI - EPP atua no ramo minerário, exercendo suas atividades na Fazenda Entre Vales, córrego Boleira, zona rural do município de Jampruca – MG.

Obteve anteriormente Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF válida até 24/07/2019 através do processo administrativo nº. 12489/2015/001/2015 para as atividades de "Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento", "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento", "Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas", "Estradas para transporte de minério/estéril" e "Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem animal, em bruto", códigos A-02-06-2, A-05-04-6, A-05-02-9, A-05-05-3 e F-01-03-1, respectivamente, conforme a DN Copam nº 74/2004.

Para o disposto no art. 39 da DN Copam nº 217 de 2017, a conversão das AAF vigentes, que sejam reenquadradas em LAS/Cadastro ou LAS/RAS na matriz de fixação da modalidade de licenciamento (Tabela 3 da DN Copam nº 217 de 2017), deverá ser requerida pelo interessado com preenchimento do FCE, apresentação do RAS, quando assim enquadrado, e documentos relacionados no FOB, considerando fator locacional zero.

O método de extração utilizado na lavra é a mina a céu aberto com bancadas, utilizando a técnica de fio diamantado, sem uso de explosivos. A vida útil da jazida é de 30,9 anos.

São gerados 113 m³/mês de estéril, que corresponde a 302 t/mês. A disposição de estéril/rejeito é em pilha, com área final projetada de 1,0 ha. As bermas entre as bancadas da pilha de estéril e solo terão declividade de 2% da crista para o pé do talude, para permitir a rápida drenagem da água pluvial. É prevista a construção de canaletas abertas no pé dos taludes. O recolhimento de toda água pluvial drenada das bermas e dos taludes, são depositados em bacia de sedimentação dos sólidos, evitando serem carreadas para as drenagens naturais.



Para atender a demanda de água do empreendimento está autorizada uma captação de água no afluente do ribeirão Boleira por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 140935/2019 válida até 26/08/2022.

No que se refere a estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, esta não possui pavimentação, é uma pista simples com 6,0m de largura. O sistema de drenagem pluvial é composto por canaletas de drenagem ou inclinação da pista que direciona o escoamento superficial para caixas secas e bacias de sedimentação.

Na área de lavra não será adotada a implantação de valetas e sim a inclinação transversal do terreno com objetivo de desviar as águas oriundas das partes mais elevadas para fora da área de intervenção, conduzindo-as para áreas cobertas com gramíneas ou vegetação rasteira.

Com relação ao impacto visual, mesmo considerado pouco significativo, este pode ser minimizado com cortinamento vegetal. Além disso, a instalação de barreiras físicas também é uma medida adotada para atenuar os efeitos da poluição sonora e atmosférica. Assim deverá ser realizado o cortinamento em um ponto estratégico da lavra com relação à estrada de acesso, conforme projeto apresentado.

Conforme RAS apresentado o empreendimento emprega 06 funcionários e o regime de operação é de 01 turno de 08 horas por dia, durante 05 dias por semana.

Os equipamentos utilizados no desmonte, carregamento transporte e disposição são: 01 escavadeira, 01 pá carregadeira, 01 compressor, 01 gerador e 02 máquinas de fio diamantado.

Os efluentes sanitários serão tratados em sistema de fossa séptica com filtro anaeróbico, com lançamento em sumidouro.

Os efluentes gerados no processo de resfriamento do fio diamantado serão evaporados ou infiltrados no solo em bacia de sedimentação.

Os efluentes oleosos gerados na lavagem de equipamentos e área de armazenamento de diesel serão direcionados para sistema separador de água e óleo.

Os resíduos, tanto Classe I (EPI e resíduos contaminados com óleo), quanto Classe II (fio diamantado, resíduos domésticos, sucatas, vidros, plásticos, madeira, papel e papelão) serão armazenados em local apropriado até que sejam destinados a empresas especializadas. As sucatas e outros resíduos de grande volume, que por ventura sejam mantidos por muito tempo no empreendimento, ficarão dispostos em baia em local coberto e impermeabilizado e os resíduos classe I em tambores.

As emissões atmosféricas serão oriundas do tráfego de veículos e máquinas e do processo produtivo. Para minimização da dispersão de material particulado deverá ser realizada a umectação das vias e para reduzir a emissão de gases veiculares será realizada a manutenção preventiva dos equipamentos.

No que se refere a ruídos e vibrações das máquinas e equipamentos, para controle faz-se necessário a manutenção dos veículos e equipamentos. Os funcionários deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

Após a entrega das informações complementares solicitadas através do OF-SUPRAM-LM – Nº 263/2019 de 13/08/2019, verificou-se a necessidade da realização de vistoria no empreendimento para verificar a localização de uma nascente, considerando que o mapa apresentado nas informações complementares indicava uma localização diferente daquela indicada no mapa apresentado anteriormente.



Durante a vistoria realizada no empreendimento no dia 18/09/2019 (Relatório de Vistoria nº S 044/2019), foi constatado que o empreendimento operava suas atividades sem a devida regularização ambiental. Também foram verificadas inconformidades quanto ao armazenamento de óleo diesel e resíduos sólidos, formação de processos erosivos próximo às estradas de acesso e necessidade de adequações/manutenções no sistema de drenagem do empreendimento. Foi verificado que as estruturas de apoio do empreendimento estavam em fase de construção. Dessa forma, ainda não havia depósito de resíduos sólidos no local. Nesta vistoria foram marcados pontos georreferenciados para conferência sobre existência de nascentes na área do empreendimento.

O empreendimento foi autuado e teve suas atividades suspensas até a obtenção da regularização ambiental conforme Auto de Fiscalização – AF nº120538/2019 e Auto de Infração nº212002/2019.

O empreendedor apresentou novas informações complementares através do protocolo SIAM n.º 0623303/2019 de 26/09/2019.

O relatório técnico apresentado como informação complementar teve como finalidade esclarecer sobre a existência de uma suposta nascente na área do empreendimento. Durante a vistoria, um dos pontos georreferenciados marcado foi o de Lat 18° 25' 37.78" S e Long 41° 38' 33.57" O, localizado em área proposta para a continuidade da disposição de estéril. Assim, o relatório informa que este local não apresentava qualquer acúmulo de água antes das intervenções realizadas pelo empreendimento, se tratando de uma bacia de sedimentação artificial criada para contenção de processos erosivos e de sedimentos. O relatório conclui que a acumulação de água é estritamente relacionada às atividades antrópicas de escavação e dispositivos de drenagem que melhoram e aumentam a recarga do lençol freático, não podendo, portanto, ser imputado ao local de acúmulo de água a caracterização de nascente.

O empreendedor apresentou também um novo mapa do empreendimento, com pequenas alterações em sua Área Diretamente Afetada e a correta delimitação de uma nascente localizada próximo às vias de acesso interno do empreendimento, demonstrando assim, que não haverá intervenção em APP.

Ainda, com relação às adequações necessárias verificadas na vistoria, o empreendedor deverá comprovar o armazenamento de diesel em local ambientalmente adequado para esta finalidade, bem como comprovar a implantação de depósito de resíduos sólidos e a execução do projeto de cortinamento vegetal proposto. Da mesma forma, deverá comprovar a execução de medidas para minimizar a formação de processos erosivos e melhorias no sistema de drenagem da área do empreendimento.

A figura 01 representa a área do empreendimento e suas respectivas estruturas, após as devidas adequações, bem como indica a localização da nascente existente próxima à área do empreendimento.

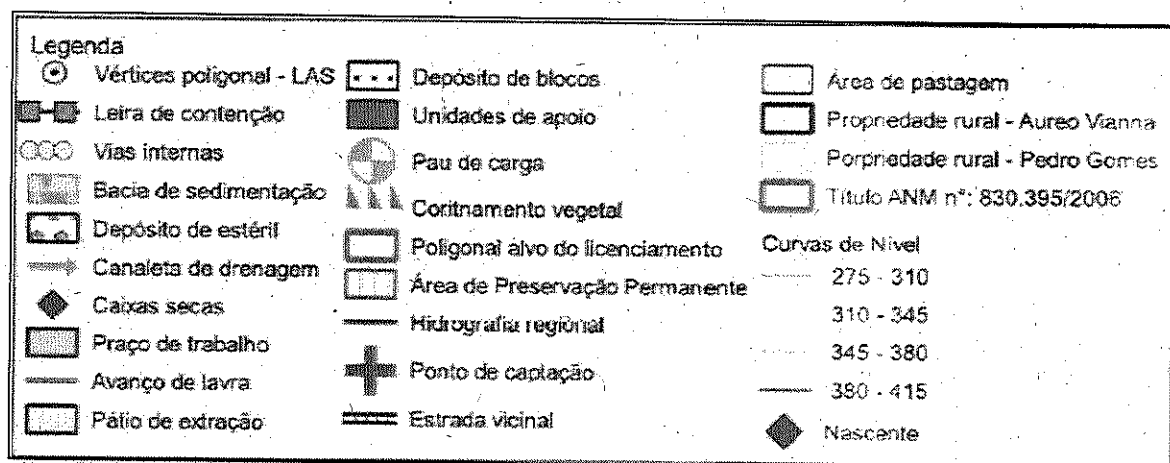
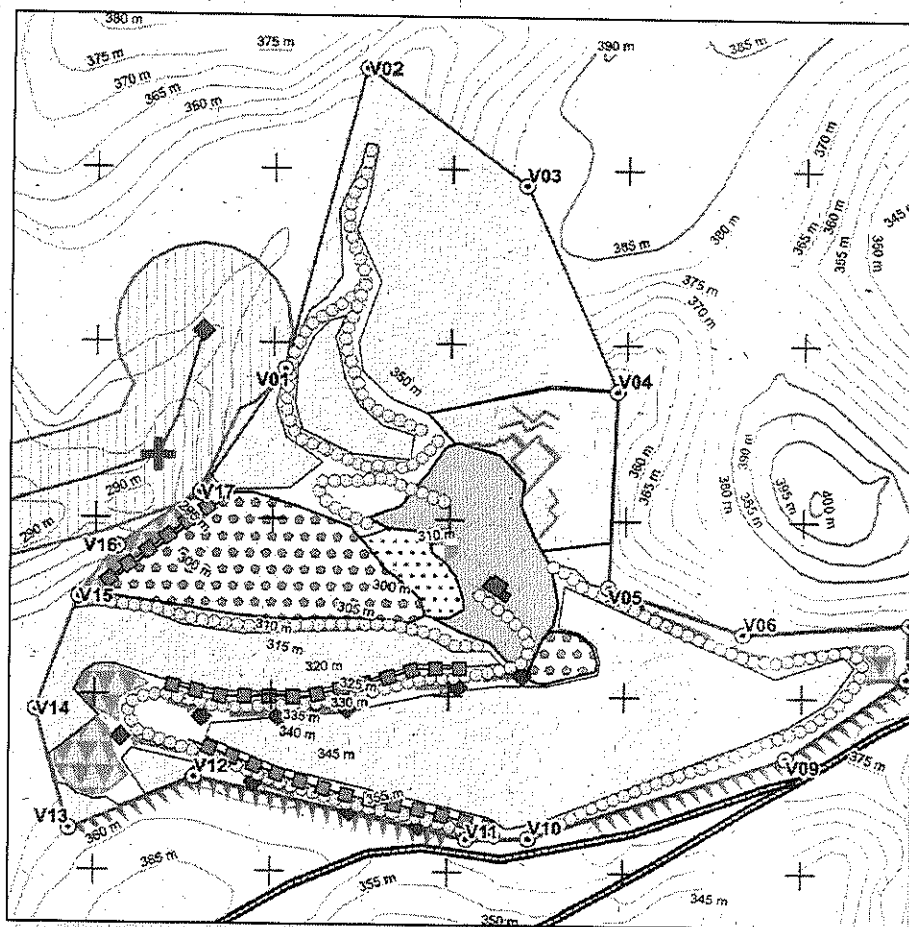


Figura 01: Planta de detalhes do empreendimento com legenda

Fonte: Autos do PA n.º 12489/2015/002/2019



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, no Relatório de Vistoria nº S 044/2019 e nas informações complementares, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “MTM MINERAÇÃO EIRELI – EPP” para as atividades de “Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento”, “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento minerário”, no município de Jampruca - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro	215 PT LAS RAS nº. 0648330/2019 Data 08/10/2019
---	--	--

ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MTT MINERAÇÃO EIRELI - EPP.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico que comprove o armazenamento de óleo diesel em local adequado provido de sistema de contenção.	30 dias
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico que comprove a realização de adequações/manutenção no sistema de drenagem.	30 dias
04	Apresentar relatório técnico/fotográfico que comprove a instalação de depósito temporário de resíduos sólidos.	30 dias
05	Apresentar relatório fotográfico comprovando a execução do projeto de cortinamento vegetal no entorno da área do empreendimento.	06 (seis) meses
06	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, <u>na íntegra</u> , dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MTM MINERAÇÃO EIRELI - EPP.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<u>Entrada e saída</u> do tratamento de efluentes sanitários	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ⁽¹⁾ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ⁽¹⁾ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
<u>Entrada e saída</u> da caixa separadora de água e óleo	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ⁽¹⁾ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

(¹) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM LM, todo mês de setembro, os resultados das análises efetuadas. Atentar-se a DN COPAM nº. 216/2017 que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.* **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM LM, todo mês de setembro, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro	PT LAS RAS nº. 0648330/2019 Data 08/10/2019
---	--	---

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº. 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

